



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3301/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06 (SEI ID: 3811217)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 85/2022 CPL-1 (SEI ID: 3773108)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2022 (SEI ID: 3707198)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 06 (SEI ID: 3811217)

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

Quesito 1:

"Constatamos que no Termo de Referência, às fls. 05 e 06, constam os pisos salariais dos postos de Auxiliar de Gestão e de Auxiliar de Informática em conformidade com a Convenção Coletiva PI000011/2022, sendo R\$ R\$ 1.520,25 o piso salarial para ambos. Contudo, nas memórias de cálculo das planilhas de composição de custo apresentadas pela administração consta uma observação de que o piso salarial e o Auxílio Alimentação deverá ser multiplicado por 1,4 (ou seja, com acréscimo de 40% sobre o valor base do piso convencionado). Assim sendo, questionamos: para fins de precificação, devemos considerar que a administração quer o salário convencionado exclusivamente, ou quer que a empresa pague o salário+alimentação convencionado crescido de 40%, conforme planilhas de composição exemplificativas apresentada?"

Quesito 2:

"Acerca do benefício 'Auxílio Saúde' (plano de saúde), a convenção coletiva da categoria disciplina que a empresa deve arcar com 40% do valor do plano. Contudo, é sabido que os planos de saúde tem preços variados conforme a faixa salarial dos beneficiários, sendo precipitado para a empresa propor um preço anterior à contratação, sem antes saber a real faixa etária dos funcionários. Neste sentido, questionamos: A empresa poderá se abster de informar o valor do Auxílio Saúde no momento da licitação, e efetuar a inclusão em planilha somente após a efetiva contratação, incluindo o preço efetivo e correto daquilo que for arcado pela empresa? Ou a empresa poderá cotar um preço aproximado no momento do pregão, e solicitar repactuação do contrato tão logo tenha o preço correto após efetuar todas as admissões?"

RESPOSTA

Encaminhados os autos à CPL-1 e ao Servidor responsável pela elaboração das Planilhas Estimativas (unidade - CPREC), para análise do Pedido de Esclarecimento, foi apresentada a Resposta Nº 3277/2022 (SEI ID: 3816078) e a Resposta Nº 3299/2022 (SEI ID: 3821110), nos seguintes termos:

- Resposta Nº 3277/2022:

Resposta ao Quesito 1:

"Orienta-se que todas as proponentes devam observar estritamente os valores referentes ao salário base constantes nas planilhas de formação de custos para cada cargo, sem prejuízo das observâncias dos demais módulos e submódulos da planilha, desta forma a contratada deve pagar o salário+alimentação conforme previsto na planilha de formação de custos, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais."

- Resposta Nº 3299/2022:

Resposta ao Quesito 2:

"Em relação à rubrica 'Auxílio Saúde', informa-se que o valor estimado inserido na Planilha Estimativa disponibilizada aos licitantes foi obtido através de cotações e pesquisas de preços, cuja metodologia restou analisada e aprovada no decorrer do trâmite do procedimento licitatório.

Quanto ao preenchimento de tal verba pelos licitantes, orienta-se que seja preenchido em patamar exequível, factível e comprovável pela empresa, a qual se responsabiliza e se compromete com o valor proposto.

Desta forma, a empresa deve realizar o preenchimento do valor de tal rubrica na Planilha de Preços proposta, de acordo com sua realidade empresarial. Eventuais pedidos de repactuação ou revisão contratual têm cabimento somente no decorrer da execução contratual, devendo ater-se estritamente aos regramentos jurídicos das leis, normas e Edital que regem a matéria, não cabendo ingressar nesta seara em sede de Pedido de Esclarecimento."

Encontrando-se a Resposta ao Pedido de Esclarecimento 06 juridicamente fundamentada pelas unidades competentes, passo à publicização nos meios legais.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 24/novembro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, Pregoeiro, em 24/11/2022, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3821570** e o código CRC **D37F2D4B**.